



Lei n. 057, de 09 de novembro de 2016.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar lotes em área comercial no Conjunto Habitacional Vereador Armando Lyra Ferreira da Silva e, adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sob condições e com cláusula de reversão, lotes de terreno localizados no *Conjunto Habitacional Vereador Armando Lyra Ferreira da Silva*, para fins de construções de empreendimentos comerciais/empresariais.

Art. 2º As doações terão por finalidade:

- a) Fomentar o comércio local e diversificar a economia;
- b) Incentivar novos postos de trabalhos diretos e indiretos;
- c) Atender a demanda habitacional local, com oferecimento de serviços diversificados;
- d) Promover a melhoria da qualidade de vida;
- e) Incrementar as receitas tributárias municipais.

Art. 3º As áreas a serem doadas são de domínio municipal, registradas no Livro 2-D, matrícula n. 1342, fls. 194v, perante o Serviço Notarial e Registral de São José da Laje/AL.

Art. 4º As doações de que tratam esta Lei terão como donatários principais, aqueles acometidos pela enchente de 2010, de acordo com cadastro realizado pela *Secretaria de Habitação, Indústria e Comércio*.

Parágrafo único. Havendo lotes remanescentes, será realizado cadastro pela secretaria competente, para fins de doação nos termos desta Lei.

Art. 5º. O donatário desta Lei terá um prazo de 2 (dois) anos para iniciar suas atividades comerciais/empresariais, sob pena de reversão da área objeto da doação, sem direito a indenizações ou restituições a qualquer título e na forma em que se encontrar.

Art. 6º. As construções dos empreendimentos comerciais/empresariais serão prescindidas de autorização/licença da administração pública, em consonância com a normatização aplicável à espécie.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE



Parágrafo único. A planta, bem como o projeto do empreendimento comercial/empresarial deverão ser aprovados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Todas as despesas, taxas e impostos que tenham como fato gerador a doação da área aqui disposta, correrão por conta do donatário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Laje/AL., 09 de novembro de 2016.

Rodrigo Valença
Bruno Rodrigo Valença de Araújo
Prefeito

Certifico que o presente documento foi registrado e publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.

São José da Laje - AL 09, 11, 16